

A instrumentalização e formalização dos atos processuais que culminaram nas ilegalidades ora levantadas foi realizada pelo servidor Charles José Pereira.

A evidência dos agentes citados não exclui, contudo, a participação de demais agentes políticos que compõe a cúpula governamental, a lembrar: citados pela enfermeira Anna Carla Moleta, o senhor Prefeito Municipal teria pedido diretamente para que ela liberasse a implantação da UBS do Frutal.

3.3 – Dos Laudos Ambientais

A intrincada condução dos processos administrativos foi campo fértil para todo tipo de manobra a sonegar da municipalidade valores que deveriam ser pagos pelos empreendedores interessados.

No caso dos laudos de investigação ambiental, esta comissão identificou grave falha que evidencia o descontrole dos agentes que atuaram nos atos processuais.

Laudos referentes a outro projeto da empresa HM foram elaborados em elevado valor e deduzidos dos processos de contrapartidas referentes a outro empreendimento.

No processo administrativo n.º 16/2018 foi exigido da empresa HM31 a abertura de via em área pública para possibilitar o acesso ao empreendimento:

- III. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SPMA)
1. Planta Urbanística Ambiental contendo todos os passivos ambientais em um perímetro de 50m do lote objeto de estudo;
 2. Licenças Ambientais junto aos órgãos responsáveis para o caso de supressão de vegetação nativa.
 3. Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), em expediente próprio conforme artigo 41 parágrafo 2º da Lei Municipal 4186/2007 durante a fase de análise de aprovação do empreendimento.
 4. Para abertura da via de acesso ao imóvel com o consequente prolongamento da Avenida Remo Oscar Beseggio, deverá o interessado obter as devidas autorizações ambientais e/ou pareceres junto aos órgãos ambientais competentes visto o antigo uso das glebas B1 e C1, propriedade da Prefeitura Municipal de Valinhos.
 5. As APPs na área do empreendimento deverão ser revegetadas, observando-se

Para abertura da via de acesso ao imóvel com o conseqüente prolongamento da Avenida Remo Oscar Beseggio, deverá o interessado obter as devidas autorizações ambientais e/ou pareceres junto aos órgãos ambientais competentes visto o antigo uso das glebas B1 e C1, propriedade da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Para que fosse viabilizada tal exigência, a empresa HM31 deveria fazer o levantamento da viabilidade técnica, comprovando isto através de laudos:

Apresentar Relatório de Investigação Detalhada de passivo ambiental e Análise de Risco da Gleba B1 e C1, em conformidade com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela decisão de Diretoria 038/2017/C, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 10 de fevereiro de 2017.

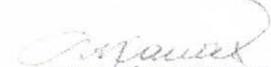
Apresentar matrícula atualizada de desmembramento da área, durante a fase de análise do Projeto de Aprovação do Condomínio Residencial Multifamiliar

OBSERVAÇÕES GERAIS

- A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá acrescentar e/ou suprimir quaisquer exigências técnicas que se fizerem necessárias e pertinentes a implantação do empreendimento durante a análise do projeto de aprovação.
- Esta diretriz possui validade de 02 anos, a contar da sua data de expedição.
- Original nº 122/2018 é parte integrante desta diretriz.

DIRETRIZES EXPEDIDAS EM 31 DE JULHO DE 2018.


TECN. EM SOLOS PEDRO WILSON MARCON
Seção de Parcelamento de Solo


ARQª MARIÂNGELA CARVAS
Diretora - Dep. Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares


ENGª MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

De fato, os laudos de investigação foram apresentados:





UMA EMPRESA
DO GRUPO
CAVARCO
CORSEA

HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. A.
Rua: ...
Centro - CEP: 13790-000
Campinas/SP
Tel: (11) 3121-0172

Of. n.º 0167/2018-RI

04
Campinas/SP, 22 de maio de 2018

A
Prefeitura Municipal de Valinhos
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
A/C Silvia Previtah

Ref.: Investigações ambientais – Gleba B1-C1
HM 31 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.

Prezados,

HM 31 Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, CNPJ nº 12.585.896/0001-05, com endereço de correspondência na Avenida Barão de Itapura, nº 2294 – 9º andar - Sala 97 – Jd. Guanabara – Campinas/SP, representada neste ato por seu procurador Paulo Tadeu Milan, inscrito sob nº CPF 034.573.788-19, vem através deste reportando-nos à nossa reunião ocorrida nesta Secretaria em 27/04/2018, vimos encaminhar à V.S. o relatório técnico AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR referente à Gleba B1-C1 localizada em Valinhos, objeto de demanda por parte da CETESB e contida no PARECER TÉCNICO nº 080/16/CAAA de 02/12/2016, cujo interessado é BERSAN IMÓVEIS LTDA, proprietária da Gleba 9 vizinha a Leste.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A
Prefeitura Municipal de Valinhos - Departamento de Planejamento
Rua Antônio Carlos, 301 - Centro
13.270-005 – Valinhos (SP)

N/CÓD: 1463/T6/CJC
DATA: Campinas, 19 de dezembro de 2016

Prezado(s) Senhor(es),

Após análise dos relatórios de Investigação Confirmatória Complementar de Passivo Ambiental e Análise de Risco Toxicológico à Saúde Humana e Plano de Intervenção, referentes a área localizada à Avenida Remo Oscar Beseggio, s/nº, município de Valinhos (SP), onde se pretende implantar empreendimento habitacional, a CETESB, por meio do Departamento de Áreas Contaminadas, verificou a necessidade de demandar o responsável legal pela área vizinha do local alvo dos estudos, onde teria ocorrido depósito de resíduos em décadas passadas, para que seja realizada Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória na área.

Ocorre que os valores totais de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) foram compensados nas contrapartidas referentes ao processo administrativo n.º 18.511/2013, notoriamente objeto diverso daquele tratado pelos laudos ambientais:

PROCESSOS N.ºs 18.508/2013, 18.509/2013 e 18.511/2013 análise: 09/04/2020
 COMPILAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS PARA QUITAÇÃO DE
 COMPROMISSO ASSUMIDO CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 8.879 12/02/2015
 MUNICÍPIO DE VALINHOS, PARA ESCLARECIMENTO A CPI DAS CONTRAPARTIDAS

LAUDOS AMBIENTAIS VALOR: R\$ 289.000,00

Fls. Nº 322 Rubrica 11
 Proc. N.º. Ano 18.511/13

(áreas do Antigo lixão da Prefeitura Municipal)

- Laudo Ambiental Preliminar – Glebas B1 e C1
- Laudo de Investigação Ambiental Confirmatória - Glebas B1 e C1

Planilhas às Folhas 1.842 do PA nº 18.511/2013

- Laudo Avaliação Ambiental Preliminar - Glebas B1 e C1 – PJ1326C3110 março de 2018;
- Laudo Investigação Ambiental Confirmatória Glebas B1 e C1 – PJ1370C3110 novembro de 2018.

1342 Rubrica 11
 18511/13



HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
 R. Serrador 88
 Rua 16, 157
 Centro - CEP 13260-000
 Valinhos - SP 0021-3777
 www.hmbr.com.br

Cedida: HM 07 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA
 Cidade: Valinhos - SP

Data relatório: 11/10/2018

Obr: BDI baseado no TCU de 2013, tipo de obra: Construções de edifícios (construção e reforços de edificações)

				BDI (%)		1,25
001	LAUDOS AMBIENTAIS					200.000,00
001.01	SERVIÇOS PRELIMINARES					200.000,00
001.01.01	Limpeza de área para instalação dos pontos de avaliação ambiental preliminar	1,00	vlt	10.700,00	13.375,00	13.375,00
001.01.02	Laudos de Contingência	1,00	vlt	5.000,00	7.000,00	7.000,00
001.01.03	Avaliação Ambiental Preliminar - Obras B1 e C1	1,00	vlt	30.000,00	30.125,00	30.125,00
001.01.04	Investigação Ambiental Confirmatória	1,00	vlt	104.000,00	129.000,00	129.000,00

Handwritten signatures and initials.

3.4 – Farmácia central (antiga biblioteca municipal).

Não apenas a situação da UBS do Frutal chamou atenção desta comissão no andamento dos trabalhos.

Outra obra que se destacou pelos elevados números apresentados nas planilhas de custos foi a da Farmácia Central, prédio da antiga Biblioteca Municipal.

Da mesma forma que a planilha da UBS do Frutal, os documentos da obra em comento foram elaborados constando a descrição “verba” (VB), em desconformidade com a Súmula 258 do TCU:

5	SNAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M2	392,05	20,17	25,21	9.898,71
1.16	SNAPI	97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M2	133	21,23	29,54	3.529,82
1.17	HM ENGENHARIA		RETRUGA DE ARMARIO SEM REAPROVEITAMENTO	VB	1	250,00	312,50	312,50
1.1.18	SNAPI	97644	REMOÇÃO DE BORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M2	4	8,21	10,28	41,04
1.1.19	HM ENGENHARIA		REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO					
1.1.2	HM ENGENHARIA		PROJETOS	MJ	544,40	8,00	10,00	5.444,00
1.2.1	HM ENGENHARIA		PROJETO DE ARQUITETURA	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.2	HM ENGENHARIA		PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.3	HM ENGENHARIA		PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.4	HM ENGENHARIA		PROJETO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.5	HM ENGENHARIA		TAXA DE ANÁLISE DO PROJETO PELO CORPO DE BOMBEIROS	VB	1	37,01	46,26	46,26
1.2.6	HM ENGENHARIA		TAXA DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB	VB	1	81,88	77,10	77,10
1.1	SNAPI	73048/016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	67,15	4,88	6,10	409,62
1.2	SNAPI	9037	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	654,01	2,88	3,60	2.354,44
2			REFORÇO ESTRUTURAL					18.974,86
2.1	HM ENGENHARIA		VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DO PRÉDIO	VB	1	6.200,00	7.750,00	7.750,00
2.2	HM ENGENHARIA		REFORÇO ESTRUTURAL - TAXA DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	VB	1	1.200,00	1.500,00	1.500,00
2.3	HM ENGENHARIA		REFORÇO ESTRUTURAL - EXECUÇÃO DOS PONTOS DE REFORÇO ESTRUTURAL	UN	12	1.850,00	2.312,50	27.750,00
2.4	CPOS	33.01.280	REPARO DE TRINÇAS RASAS ATÉ 5,0 MM DE LARGURA, NA MASSA	m	308,63	31,64	38,80	11.974,84
6.1.13	CPOS	24.02.040	REFORÇADO - INCLUSO FOLHATURA PORTÃO SOCIAL MEDINDO 1,85 X 2,30 COM REQUADRAÇÃO EM METALON 50X30 E FECHAMENTO EM METALON 30X20 COM TRAVAS EM FERRO CHATO	m²	4,26	508,50	635,83	2.707,78
6.1.14	PREÇO HM		REPARO E REFORMA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EXISTENTES	VB	1	17.400,00	21.750,00	21.750,00
6.2			ESQUADRIAS DE MADEIRA					14.277,34
6.3.1	CPOS	23.13.064	PORTA DE MADEIRA LIGA COMUM DE ABRIR, 1 FOLHA, TRILHO DE ALUMÍNIO -	un	7	805,45	1.006,06	7.056,42
11			INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO					
11.1	SNAPI	73775/002	EXTINTOR INCÊNDIO ÁGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	4	128,15	160,19	640,76
11.2	SNAPI	72553	EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	116,51	145,64	582,56
12			INSTALAÇÕES ESPECIAIS					6.759,09
12.1	HM ENGENHARIA		SISTEMA DE ALARME	VB	1	7.000,00	8.750,00	8.750,00
13			LOUÇAS E METAIS					14.852,19

Nas planilhas, tanto na fase 1 quanto na fase 2, localizamos diversos serviços que foram aferidos com a unidade de medida VB (verba).

A somatória destes serviços é de R\$50.185,86 (cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) na fase 1 e R\$9.947,43 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) na fase 2, totalizando R\$60.133,29 (sessenta mil cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos), o que representa 7,85% do valor final da obra.

A seguir, na planilha de custos da segunda fase da obra de reforma do prédio da atual farmácia central:

• Fase 01

1.1.02	HM ENGENHARIA	PROJETOS	M3	644,45	8,00	10,00	6.444,50
1.2		PROJETOS					10.123,36
1.2.1	HM ENGENHARIA	PROJETO DE ARQUITETURA	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.2	HM ENGENHARIA	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.3	HM ENGENHARIA	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.4	HM ENGENHARIA	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	VB	1	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.2.5	HM ENGENHARIA	TAXA DE ANÁLISE DO PROJETO PELO CORPO DE BOMBEIROS	VB	1	37,01	46,26	46,26
1.2.6	HM ENGENHARIA	TAXA DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB	VB	1	61,68	77,10	77,10

• Fase 02

001.01		SERVIÇOS PRELIMINARES					552,03
001.01.01	SIURB - 09.60.02	RETIRADA DE POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO - CONCRETO	2,00	UNID	220,81	276,01	552,03
001.02		PROJETOS					5.103,66
001.02.01	HM ENGENHARIA	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	1,00	VB	5.000,00	5.000,00	5.000,00
001.02.02	HM ENGENHARIA	TAXA DE ANÁLISE DO PROJETO PELO CORPO DE BOMBEIROS	1,00	VB	82,94	103,66	103,66
001.03		PAREDE					701,98
001.03.01.01	SINAPI - 72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00	M2	280,79	350,99	701,98

Dentre estes serviços apontados que se utilizam da unidade de medida “VB”, há destaque para todos os projetos, porquanto deveriam ser de custo exclusivo da construtora, em especial o de combate a incêndio, que é aferido duas vezes: a primeira na fase 1 e a segunda na fase 2.

Cabe destacar ainda, os Projetos de Instalações Elétricas, Projeto de Instalações Hidráulicas e Projeto de Instalações de Combate a Incêndio não foram encontrados nos processos administrativos. Salientando ao fato que esta Comissão no ofício 60/2020 questionou o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo quanto a existência de pedido de aprovação de Projeto de Instalações de Combate a incêndio da referida obra, sendo a resposta negativa, de acordo com a fol. 489 do processo desta CPI. Portanto tal Projeto nunca existiu ou fora apresentado.

Mais uma vez revelando lançamentos indevidos nas planilhas, gerando prejuízos aos cofres públicos.

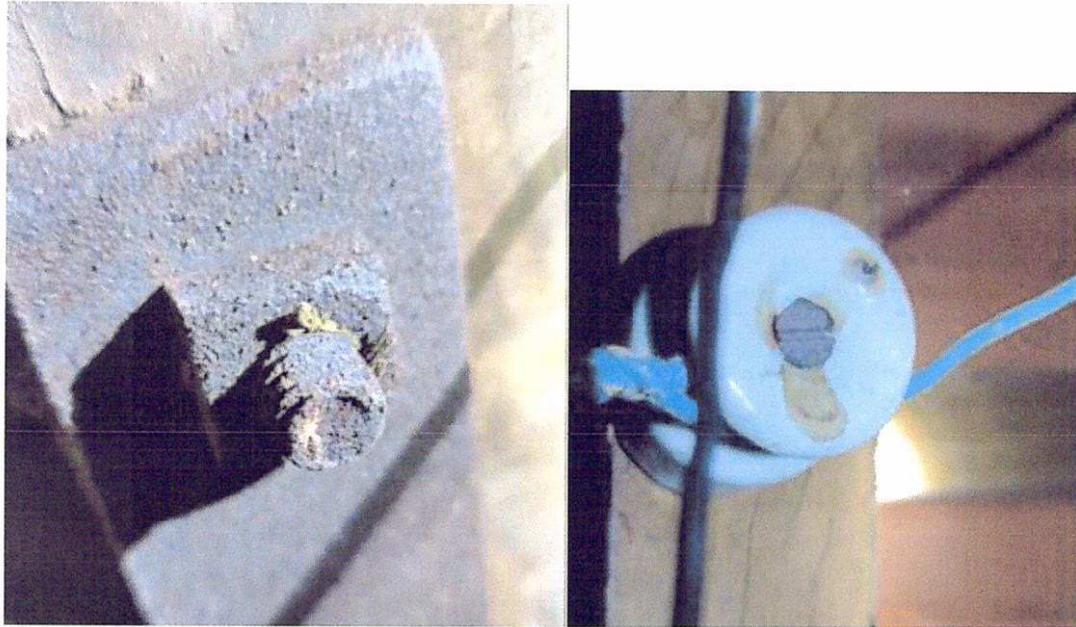
Em outro ponto de análise, verificou-se incongruência entre os serviços medidos em relação ao telhado:

1.1.1	CPOS	04.02.050	RETIRADA DE ESTRUTURA EM MADEIRA TESOURA - TELHAS DE BARRO	m²	395,63	17,39	21,74	6.821,00
1.1.2	CPOS	04.03.020	RETIRADA DE TELHAMENTO EM BARRO	m²	395,63	11,41	14,20	5.641,68
1.1.3	CPOS	04.03.080	RETIRADA DE CLUMBEIRA OU ESPIGÃO EM BARRO	m	49,47	4,28	5,35	264,66
1.1.4	CPOS	04.39.020	REMOÇÃO DE CALHA OU RUFOS	m	139,18	3,28	4,10	570,64
1.1.5	CPOS	04.37.020	RETIRADA DE FORRO QUALQUER EM PLACAS OU TIRAS FIXADAS	m²	106,93	8,85	11,00	1.162,65
1.1.6	CPOS	04.01.040	RETIRADA DE DIVISÓRIA EM PLACA DE MADEIRA OU FIBROCIMENTO COM	m²	17,39	20,87	26,71	1.147,11
FORRO								
	SINAPI	99117	FORRO EM MADEIRA PINUS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017	M2	106,93	122,87	153,50	16.423,28
COBERTURA								
ESTRUTURA DE MADEIRA								
8.1.1	SINAPI	92567	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	522,57	23,20	29,00	15.154,53
TELHAMENTO								
8.2.1	SINAPI	94443	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS. INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M2	522,57	34,75	43,44	22.700,44
CALHAS E RUFOS								
8.3.1	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	31,37	28,67	35,84	1.124,30
8.3.2	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	76,44	55,18	68,98	5.272,83

Através da diligência realizada conforme comunicado de fl. 217, constatou-se que estrutura de madeira (tesoura, terças/vigas) não foi trocada, uma vez que nítida é a ação do tempo de longa data nos componentes daquele telhado:



[Handwritten signature]



Portanto os itens 1.1.1 e o 8.1.1 foram aferidos indevidamente somando R\$ 23.755,53 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Outra incongruência é de superfaturamento nos serviços de remoção de entulhos:

5	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M2	392,65	20,17	25,21	9.896,71
1.16	SINAPI	97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M2	133	21,23	26,54	3.529,82
1.17	HM ENGENHARIA		RETRADA DE ARMÁRIO SEM REAPROVEITAMENTO	VB	1	250,00	312,50	312,50
1.1.18	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M2	4	8,21	10,25	41,04
1.1.19	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	UN	11	11,09	13,86	152,46
1.1.20	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	UN	5	8,09	10,11	50,55
1.1.21	CPOS	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	644,45	93,38	110,43	71.108,84
1.1.22	SINAPI	72097	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	M3	644,45	25,14	31,43	20.251,84
1.1.23	SINAPI	72090	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - DMT 0,5 A 1KM	M3	644,45	5,99	7,45	4.825,32
1.1.24	HM ENGENHARIA	HM ENGENHARIA	DESCARTE DO ENTULHO	M3	644,45	8,00	10,00	8.444,50

O quantitativo de 644,45 m³ de entulho caracteriza um forte indicio de superfaturamento, pois o valor é muito elevado para uma edificação de 489m² de área construída.

Para se ter noção da quantidade, o equivalente a 18 vagões de trem tipo gondola cheios de entulho foram supostamente removidos do local de 489 m². Ou ainda, 42 caminhões com capacidade de carga de 15 m³.

Ainda sobre a remoção de entulhos, verifico que as planilhas apontam gastos que evidenciam, por mais uma vez e sem surpresa, superfaturamento, desta vez na Carga manual de entulho, Transporte de Entulho e Descarte de entulho.

Ocorre que conforme a Companhia Paulista de Obras e Serviços- CPOS no serviço de Remoção de entulho item 1.1.21 da tabela anterior, já há a remuneração dos itens 1.1.22, 1.1.23 e 1.1.24 conforme imagem abaixo.

	Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS Sistema de Gestão da Qualidade	Critério de Medição e Remuneração 1/3	Versão: 02
---	---	---------------------------------------	------------

05.00.000 TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO, DENTRO E FORA DA OBRA

05.04.000 TRANSPORTE DE MATERIAL SOLTO

05.04.060 TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO

- 1) Será medido pelo volume de material ensacado transportado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de mão de obra e recipientes (sacos de rafia) necessários para o transporte manual horizontal e/ou vertical, de qualquer material ensacado oriundo de demolição até o local de despejo ou acomodação; remunera também a proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais.

05.07.000 TRANSPORTE COMERCIAL, CARRETEIRO E ALUGUEL

05.07.040 REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL.

- 1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:
 - a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
 - b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
 - c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde esta situada a caçamba;
 - d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
 - e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
 - f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

92 de 929

- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

Desta forma, destaco a evidência de superfaturamento no importe de R\$ 31.521,66 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) referentes a serviços pagos em duplicidade.



Em um levantamento dos itens relativos a demolições e retiradas da própria planilha, foram quantificados apenas 144,07m³ de entulho. Uma diferença de 500,38m³ que resulta em um possível superfaturamento de R\$ 79.760,84 (setenta e nove mil setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Ainda sobre as demolições, verifico que as planilhas apontam gastos que evidenciam, por mais uma vez e sem surpresa, superfaturamento, desta vez na locação de equipamentos para demolição:

1.2.6		HM ENGENHARIA	TAXA DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB						
1.3			LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO						
1.3.1	SNAPI	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 26 KG, COM SILENCIADOR - CHP CHP CR 29,92 DILRNO. AF 07/2016	CHP	800,00	29,92	37,40		32.912,00
1.3.2	SNAPI	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (BUQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DILRNO. AF 09/2015	CHP	220,00	37,00	46,25		10.175,00
3.3	SIANAPI	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 12" - CHP DILRNO. AF 08/2015	CHP	100	34,62	43,28		4.327,50
4			LIMPEZA INICIAL						2.764,06
1.1	SNAPI	73948/016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	MZ	67,15	4,88	6,10		409,62

Ocorre que, conforme a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, nos serviços de demolição definidos nas planilhas de custos, a locação de equipamentos e mão de obra já deve ser considerada remunerada quando do lançamento dos valores:

Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
 Sistema de Gestão da Qualidade

Centro de Medição e Remuneração 173
 Versão: 02

03.00.000 DEMOLIÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO

03.01.000 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO, LASTRO, MISTURA E AFINS

03.01.020 DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES

- 1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição (m³)
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

03.01.040 DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO

- 1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição (m³)
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto armado manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto armado manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

E consta na planilha de custos o seguinte:

1.1.8	SINAPI	73006/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	857,31	1,99	2,49	2.134,70
1.1.9	SINAPI	85421	REMOÇÃO DE MÓBIL COMUM	M2	50	15,01	18,76	936,00
1.1.10	CPOS	01.01.020	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m²	153	156,86	196,08	30.000,24
1.1.11	CPOS	04.11.030	RETRABALHO DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	RP	0,9	44,27	55,34	49,81
1.1.12	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 03/2016	M3	25,42	77,30	96,83	2.456,33

Desta forma, destaco a evidência de superfaturamento no importe de R\$ 32.912,00 (trinta e dois mil novecentos e doze reais) referente ao aluguel de maquinário que já está incluso no custo da demolição.

Foi comprovado através da diligência realizada na edificação que as dimensões do local estão compatíveis com o croqui (folha 01/02). Também pode-se observar que no piso térreo foi instalado o revestimento cerâmico de 45x45cm e no piso inferior foi instalado o de 35x35cm. Os ambientes que possuem revestimentos cerâmicos são os mesmos demarcados na folha 02/02 do croqui, possibilitando, assim, realizar um levantamento através das áreas demarcadas.

Ambientes com piso 45x45

Ambiente	Área em m² conforme croqui folha 02/02
sala 6	47,58
escritório	18,44
sala 1	31,4
sala 2	31,53
sala 3	31,28
sala 4	31,19
sala 5	34,62
circulação	5,47
recepção	88,96
wc pne	4,9
wc pne	4,88

circulação	13,95
total	344,20

Ambientes com piso 35x35

ambiente	área em m ² conforme croqui folha 02/02
vestiário fem.	24,17
vestiário masc.	27,89
escritório	34,37
wc masc.	5,82
total	92,25

Porém assim consta na tabela:

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM. AF_06/2014	M2	400
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	140

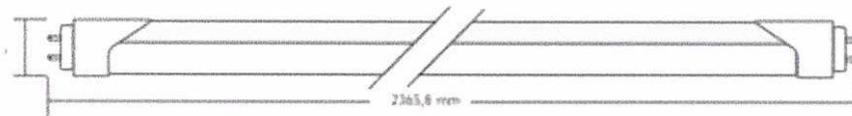
Observa-se que existe uma diferença de 55,80m² no revestimento de 45x45cm e 47,75m² no revestimento de 35x35cm, o que corresponde a uma diferença de R\$ 8.557,85 (oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Também foi comprovado através da diligencia realizada a edificação que não existe nenhuma lâmpada tubular HO com base G13, de 3400 até 3780IM – 36 a 40W.

			28 A 32 W					
9.5	CPOS	41.02.560	LÂMPADA LED TUBULAR HO T8 COM BASE G13, DE 3400 ATÉ 3780 IM - 36 A 40W	un	84	142,26	177,35	14.947,80
9.6	CPOS	41.02.551	LÂMPADA LED TUBULAR T8 COM BASE G13, DE 1650 ATÉ 2000 IM - 18 A 20W	un	5	31,84	39,80	199,00
9.7	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3	40,04	50,80	152,40

Destaco que conforme verificamos, esse tipo de lâmpada tem dimensões que não foram encontradas em diligência no local:

REFERÊNCIA: T8-LED-C13-40-150-65-3C
 CÓD. SAPIENS: 185.04.037E
 TENSÃO: 100-240V / 60Hz
 BASE: G13
 POTÊNCIA: 40W
 EQUIV. FLUORESCENTE: 110W
 ÂNGULO ABERTURA: 150°
 DIMERIZAVEL: NÃO
 FLUXO LUMINOSO: 3850lm
 EFICIÊNCIA LUMINOSA: 96,25lm/W
 TEMPERATURA DE COR: 6500K - Luz Branca
 VIDA UTIL: 25.000h
 DIMENSÕES APROX.: - - 2365,8xø37mm
 FATOR DE POTÊNCIA: >0,92
 I.R.C.: >80
 CÓD. DE BARRAS: 7899605529176



Em termos práticos, o valor de R\$ R\$14.947,80 (quatorze mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) não deveria ter sido lançado na planilha.

Resumo dos valores apurados:

Em resumo dos valores apurados, temos os seguintes apontamentos:

REFORMA FARMÁCIA	
projetos	R\$ 15.000,00
piso	R\$ 8.557,85
locação	R\$ 47.414,50
demolição	R\$ 79.760,84
telhado	R\$ 23.755,53
lâmpada	R\$ 14.947,80
total farmácia	R\$ 189.436,52
REFORMA UBS FRUTAL	
projeto	R\$ 2.500,00
terraplenagem	R\$ 262.137,50
limpeza terreno	R\$ 32.469,54

total frutal	R\$	297.107,04
laudo ambiental	R\$	289.000,00
TOTAL GERAL		
total superfaturado	R\$	775.543,56
valor total dos 2,5% percentual	R\$	2.652.424,24 29,24%

Desta forma, passo à conclusão para tecer considerações finais.

4 – Conclusão.

Vistos e discutidos os elementos que compõe os autos do presente processo, passo a fazer a conclusão dos fatos analisados pela comissão.

Assim dispõe o art. 10, XIX da Lei 8.429 de 02 de julho de 1992:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;”

Chega a ser constrangedora a flagrante negligência dos agentes políticos e servidores sob seus comandos na condução dos processos de contrapartidas.

Cito, a título de amostragem, o caso dos laudos ambientais definidos neste relatório que demonstram que a negligência não se justifica pela impossibilidade de fiscalização *in loco*.

Não dou por válido o argumento de que as obras são particulares realizadas em bens públicos. De um lado, tal argumento não prospera porque qualquer intervenção em bens públicos deve ser feita sob a rígida fiscalização e condução das autoridades competentes pelo mesmo. De outro, porque fisicamente o argumento não se sustenta ante a volumosa elaboração de processos administrativos que tramitaram sob as custas e cautelas de servidores públicos municipais, com participação mínima de profissionais estranhos aos quadros da municipalidade.

Já assentado que os processos eram iniciados por demanda de empreendedores interessados na construção de empreendimentos em determinadas áreas da cidade, de forma que passando pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente eram definidas as diretrizes e contrapartidas a serem realizadas pelo interessado.

Os processos tramitaram de forma a favorecer a confusão de informações e total subversão aos princípios da legalidade e eficiência.

Passando pelas mãos da então Secretária Maria Silvia Previtale, eram estabelecidas as contrapartidas a serem desenvolvidas no município, sendo indicado naquele ato as necessidades da municipalidade.

Por ela, era designado o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão Charles José Pereira, que agia como assessor processual de Maria Silvia Previtale, conduzindo o processo segundo suas ordens.

Restou evidente que rigorosamente todos os atos eram praticados com conhecimento direto do Secretário Municipal de Obras, Gerson Segato que, apesar de afirmar não ter a competência sob qualquer demanda processual desta natureza, convalidou todos os atos sem qualquer espécie de questionamento.

As planilhas apresentadas em todos os processos são carentes de identificação de responsáveis que possam se responsabilizar pelas informações ali prestadas. Quando não são apócrifas, tem rubricas, porém todas convalidadas expressamente em sede de depoimento pelo Secretário de Obras, Gerson Segato e pela ex-Secretária Maria Silvia Previtale.

Apesar de reafirmar veementemente em seu depoimento confiar no corpo técnico que, segundo sua visão deu total apoio, o fato é que os únicos agentes realmente ativos na condução dos processos foram o Sr. Charles José Pereira, Maria Silvia Previtalo e Gerson Segato.

Apesar de ocupar cargo de provimento em comissão e tendo, em tese, o dever de desempenhar atribuições de coordenação e assessoramento, o sr. Charles José Pereira agiu de forma unicamente técnica, chegando ao ponto de assinar projetos técnicos, atos privativos de servidores efetivos do município.

Não se exclui de tal responsabilidade o Chefe do Poder Executivo que, uma vez tendo conhecimento da tramitação das contrapartidas no município, o que se prova pelas matérias veiculadas tendo o próprio como protagonista, deixou de acompanhar a aplicação de volumoso recurso no âmbito do município.

A participação do Prefeito restou evidenciada através do depoimento da enfermeira Anna Carla Moleta, narrando situação em que lhe foi solicitada aprovação de projeto técnico de Unidade Básica de Saúde no bairro do Frutal.

Noutro giro, a ex-Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, Maria Silvia Previtalo afirmou em sede de depoimento que as definições de aplicação dos recursos de contrapartidas eram definidas pelo primeiro escalão do governo municipal, o que não deixa margem para interpretação diversa daquela que compreende o envolvimento do prefeito.

Apesar de convocados a prestar esclarecimentos perante esta comissão, não exerceram seu direito ao contraditório e ampla defesa, o que forçosamente leva a conclusão de veracidade dos fatos, haja vista à verossimilhança da versão da depoente Anna Carla Moleta com a da irmã do prefeito, Maria Silvia Previtalo.

Ocorre que, os levantamentos realizados através da análise de planilhas de custos apuraram o equivalente a R\$ 775.543,56 (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta

e três reais e cinquenta e seis centavos) de gastos que não foram materializados, ou seja, lançados de forma indevida abateram cerca de 29,4% do valor global das contrapartidas.

Esse abatimento representa vantagem ilícita concedida aos empreendedores, mas tudo avalizado rotineiramente pela Sr.^a Maria Silvia Previtalo, Gerson Segato e Charles José Pereira.

A conduta apontada pelos agentes citados configura, em tese, não apenas ato de improbidade administrativa, mas também de corrupção passiva nos termos do art. 317 do Código Penal:

“Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.”

A participação direta do Sr. Orestes Previtalo Junior é definida no poder de decisão das obras a serem realizadas, como apontado pela própria irmã Maria Silvia e pela servidora pública Anna Carla.

Em que pese não caber ao prefeito municipal a análise de planilhas de custos, sendo certo que para isso conta com Secretários Municipais e técnicos, o fato incontroverso é que Orestes Previtalo Junior, como Chefe do poder Executivo e ordenador de despesas tinha o dever de fiscalizar direta, ou indiretamente, a aplicação dos recursos de contrapartidas.

Isto porque uma vez participando de peças publicitárias e reuniões onde decidia a aplicação de recursos, acaba por se envolver de forma a ser impossível desvencilhar sua tutoria dos atos praticados, de forma que entendo ser de rigor indicar o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo o presente relatório pedindo que sejam investigados por corrupção passiva Orestes Previtalo Junior, Maria Silvia Previtalo e Gerson Luís Segato.

Também incorreram, em tese, na prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10, XIX e 11, I, Maria Silvia Previtalo, Orestes Previtalo Junior e Gerson Luís Segato.

Na primeira tipificação, por negligenciar a aplicação dos recursos de contrapartidas destinados ao município, favorecendo, assim, a empresa HM7 Participações Imobiliárias.

Na segunda, por aplicar os recursos de forma diversa daquela prevista no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.879 de 12 de fevereiro de 2015, haja vista a realização de reformas e obras que vão de encontro com a finalidade do fim jurídico tutelado.

Ante o exposto, considerando a aplicação de recursos de contrapartidas de forma diversa da prevista no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.879 de 12 de fevereiro de 2015; considerando os apontamentos de superfaturamento no importe de R\$ R\$ 775.543,56 (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); considerando a constrangedora negligência na fiscalização de apuração dos recursos de contrapartidas no município, passo para deliberação dos nobres pares a realização de denúncia perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, para investigação dos indícios de prática de crime de corrupção passiva (art. 317 CP) Orestes Previtale Junior, Maria Silvia Previtale, Gerson Segato e Charles José Pereira; por atos de improbidade administrativa (arts. 10, XIX e 11, I da Lei 8429/1992) Orestes Previtale Junior, Maria Silvia Previtale, Gerson Segato.

Requeiro o encaminhamento do inteiro teor dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que tome conhecimento e eventuais medidas que julgar necessárias.

Por derradeiro, considerando as facilidades para que tais atos sejam praticados com base no Decreto 8.879/2015, faço ao Poder Executivo Municipal indicação de revogação da possibilidade de prestação de contrapartidas em obras e serviços, sendo mantida exclusivamente o depósito em pecúnia diretamente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Valinhos, 23 de setembro de 2020.



Alécio Cau

Relator



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192/19
Fls. 588
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data junto a este processo nº 192/2019 o seguinte documento:

- Ofício nº 71/2020 - CPI das Contrapartidas;
- Ofício nº 72/2020 - CPI das Contrapartidas, e comprovante de envio via e-mail.

Valinhos, aos 23 de setembro de 2020.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo